

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2019

O **Secretário de Município de Estruturação e Regulação Urbana**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria, a Análise e a Aprovação de Projetos para construção de edificações, que por sua vez busca constantemente o aperfeiçoamento e agilidade nos seus procedimentos para fim de melhor atender seus contribuintes.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 119 de 26 de julho de 2018, a qual determina os procedimentos e documentações necessários para aprovação e licenciamento de projetos, bem como o Art. 14 da Lei Complementar nº 119 de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre o pedido de aprovação de projeto arquitetônico para edificação e documentação necessária para deferimento;

CONSIDERANDO o Art. 17 da Lei Complementar nº 119 de 26 de julho de 2018, onde elucida que as exigências são listadas e disponibilizadas ao requerente não sendo criadas novas exigências em posteriores análises. Salvo os casos em que o atendimento de uma exigência acarrete nova exigência ou modificações que alterem o projeto inicialmente analisado.

CONSIDERANDO a reunião realizada entre o Secretário de Estruturação e Regulação Urbana, Superintendente e os técnicos da Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos.

D E T E R M I N A :

Art. 1º Os processos de aprovação de projetos, em conformidade com o Art. 14 da Lei Complementar nº 119 de 26 de julho de 2018, independente da sua tipologia, somente serão analisados pela equipe técnica quando contido em seu processo os documentos mínimos:

- I. documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse ou outra forma de autorização para construir no imóvel e a respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada de no máximo 01 (um) ano;
- II. informações urbanísticas fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- III. projeto arquitetônico no que compete à tipologia.

Art. 2º Todos os processos protocolados encontrados na Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos e os novos protocolos a partir desta data, passam a atender esta Ordem de Serviço.

Art. 3º A partir da juntada dos documentos solicitados, será procedida análise do projeto e disponibilizado ao requerente e responsável técnico, as exigências necessárias, se for o caso.

Parágrafo único. A análise em sua totalidade será procedida após a juntada de toda a documentação mínima.

Art. 4º Fica definido que o Secretário de Estruturação e Regulação Urbana em conjunto com a Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos, poderão sugerir alterações e ou acréscimos nesta Ordem de Serviço.

Gabinete do Secretário de Estruturação e Regulação Urbana, aos 10 dias do mês de junho de 2019.



José Antônio de Azevedo Gomes
Secretário de Município de Estruturação e Regulação Urbana
Engenheiro Civil
Matrícula nº 14.084-8